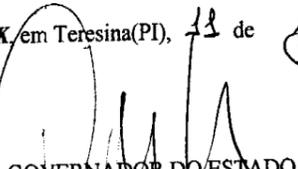
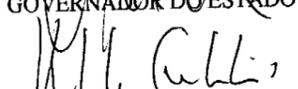


Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de julho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.801, DE 13 DE Julho DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente a José Rubens de Macedo, situado na zona urbana do Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, para construção de Estação Elevatória, na Rodovia PI 144, para o Sistema Adutor do Garrincho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à José Rubens de Macedo Neto, situado na zona urbana, no município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM N 713907 e E 8984132, deste, seguindo com azimute magnético de 15º54'28" e distância de 30,00 m, confrontando com a rodovia PI 144, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM N 713916 e E 8984161; deste, seguindo com azimute magnético de 285º54'28" e distância de 25,00 m, confrontando com terreno do mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM N 713891 e E 8984198; deste, seguindo com azimute magnético de 195º54'28" e distância de 30,00 m, confrontando com terreno do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM N 713883 e E 8984139; deste, seguindo com azimute magnético de 105º54'28" e distância de 25,00 m, confrontando com a terreno do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 110,00 m (cento e dez metros) e uma área de 750,00 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Estação Elevatória – EE7, Trecho 8, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

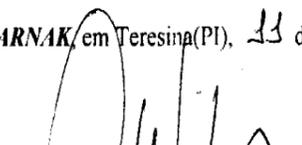
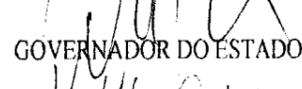
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de julho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15540



DECRETO Nº 11.802, DE 13 DE Julho DE 2005

Altera o Decreto nº 11.680, de 29 de março de 2005, que dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria de Governo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

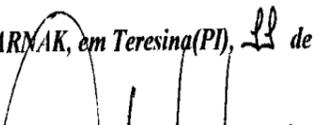
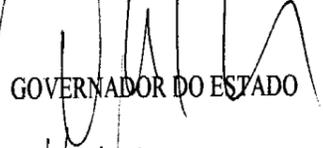
DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.680, de 29 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º
.....
§ 2º A estrutura funcional da Gerência de Programas Estratégicos compõem-se de um cargo de Gerente de Programas, símbolo DAS-3, e de um cargo de Coordenador de Programas, símbolo DAS-3" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de julho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15541